



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1576 DE 03 DE MAIO DE 1978

" Dispõe sobre prorrogação para abril de 1979, as exigências contidas na Lei nº 1.450 de 08 de dezembro de 1976".

PEDRO CASTILHO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 15º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e - ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam prorrogadas para abril de 1979, as exigências contidas na Lei nº 1.450 de 08 de dezembro de 1976, capítulo XIV, artigos 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274 e 275 (Código de Obras de Indaiatuba).

Artigo 2º- Esta lei aplicar-se-á somente aos locais de reuniões previstos no artigo 265 da Lei nº 1.450 de 08 de dezembro de 1976, cujo início de atividades sejam anterior ao ano de 1976.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 03 de maio de 1978.

- PEDRO CASTILHO -

PRESIDENTE

CERTIDÃO:- Certifico que a presente lei foi publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 03 de maio de 1978.

Sarah Tomasi
- Sarah Tomasi -

Chefe de Secretaria

COPIA
Des. Lei C.
copla. Fel.